



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.601/2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, NO PÓS- PANDEMIA, NA CIDADE DE ITAITUBA.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

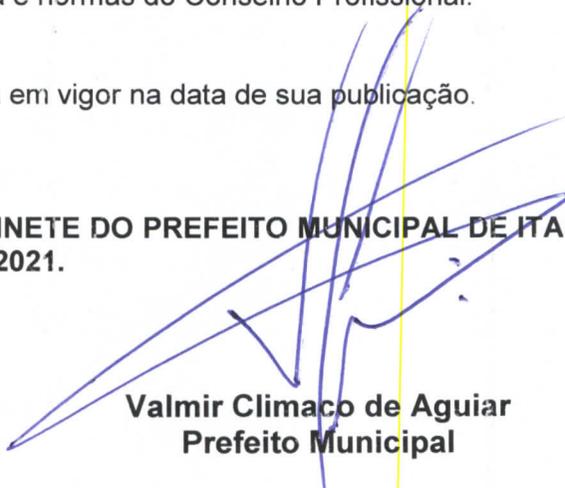
Art. 1º Aos servidores do Município de Itaituba, da administração direta ou indireta, efetivos ou contratados, que atuaram na linha de frente ao combate e enfrentamento da pandemia do COVID-19, fica assegurada a assistência psicológica provida por profissional devidamente habilitado.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a assistência do artigo anterior, dentro das estruturas já existentes no Município, não gerando custos ou encargos novos à Municipalidade.

Art. 3º Para a implementação da referida lei, serão considerados o número de pacientes por psicólogo, com atendimento individual ou em grupo, presencial ou remoto, conforme análise de demanda e normas do Conselho Profissional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 24 de Maio de 2021.**


Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.